

## **Nota Técnica SEI nº 6482/2023/ME Tratamento contábil da Cobertura da Insuficiência Financeira nos Regimes Próprios de Previdência Social.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 6482/2023/ME](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em 13 de abril de 2023, que apresenta orientações sobre o tratamento contábil da Cobertura da Insuficiência Financeira nos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Nota Técnica tem como objetivo esclarecer a respeito da diferenciação de tratamento sobre a cobertura do déficit financeiro no Fundo em Repartição e no Fundo em Capitalização e, principalmente, sobre a necessidade de registro da obrigação pelo ente, mesmo que em períodos anteriores a 2022 não houvesse conta contábil específica no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (item 5).

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail: [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br)

**Eduardo dos Santos Dionizio**  
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3405](#) do dia 19 de abril de 2023.